



Município de Boa Vista do Cadeado

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.289, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar monitor, temporariamente, por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Diante do esgotamento da lista de classificados do Concurso Público para provimento de cargos efetivos nº 01/2024, fica o Poder Executivo municipal autorizado com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na forma do artigo 43 e seguintes da Lei complementar municipal nº 161/2023 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica, **a contratar temporariamente, por excepcional interesse público**, os seguintes servidores:

Quantidade de cargos	Denominação do cargo	Carga Horária	Remuneração
03	Monitor	40 horas	Na forma prevista na Lei complementar municipal nº161/2023.

§1º. Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período.

§2º. Poderá ocorrer rescisão unilateral pela Administração municipal, antes do fim desses prazos, quando não houver mais a necessidade pública que justificou a contratação temporária.

Art. 2º As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado se adotando como critério de seleção a classificação em prova teórica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.